

PARECER DO CONTROLE INTERNO
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP-17/2018.

DE: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O processo em análise por esse Departamento de Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº PP-17/2018**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico Profissionais de Assessoria e Consultoria em licitações públicas na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios, para o Município de Palestina do Pará – PA.

O procedimento ocorreu dentro da legalidade, conforme detalhado no processo. Baseado na **LEI nº 8.666 de 21 de junho de 1993** que estabelece **normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos**, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, e locações no âmbito dos poderes, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios; e **LEI nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, que rege a modalidade de **Licitação Pregão Presencial**, para Aquisição de bens e serviços.

É o relatório.

ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO.

Controle Interno é o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência da Administração.

Os artigos 31, 70, e 74 da Constituição Federal/88, determinam as competências do controle interno na administração pública. Surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações a sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e

desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle Interno é fundamental para atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DO PROCEDIMENTO

Convém destacar que a modalidade de Licitação denominada Pregão, destinada a aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública, e é regida pela **LEI nº 10.520 de 17 de julho de 2002**.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Ao analisarmos toda a documentação, foram observados que constam no processo:

- 1 - Memorando nº 008/2018, da Secretária Municipal de Administração com lista dos serviços a serem Licitados;
- 2 - Despacho da Secretária Municipal de Administração, encaminhado ao setor competente solicitando eventual pesquisa de preços, e prévia manifestação sobre a existência de Recursos Orçamentários para cobertura das despesas do Processo Licitatório;
- 3 - Cotações de Preços das Empresas: **PR AMORIM & CONSULTORIA EIRELI, MOURA BARROS E FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA E SOLUÇÕES CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA;**
- 4 - Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- 5 - Resumo de Cotação de preços – Menor Valor;
- 6 - Resumo de Cotação de Preço – Valor Médio;

- 7 - Despacho da Secretária Municipal de Finanças, informando a existência de Crédito Orçamentário para atender as despesas com a Presente Licitação;
- 8- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Secretária Municipal de Educação, informando que a despesa solicitada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);
- 9- Autorização do ordenador despesa para abertura do procedimento licitatório;
- 10- Cópia da Portaria nº 06/2018, do Sr. Prefeito Municipal, com a nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, para atuarem em Licitações na modalidade Pregão Presencial e/ou eletrônico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará;
- 11- Abertura e Autuação do Processo Administrativo de licitação nº PP-17/2018;
- 12- Despacho do Pregoeiro encaminhado a Assessoria Jurídica solicitando a análise da minuta do Edital do processo Licitatório, e parecer sobre a mesma;
- 13- Minuta do Edital de licitação Pregão Presencial nº 17/2018 e seus anexos;
- 14- Parecer Jurídico;
- 15- Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 17/2018 e seus anexos;
- 16- Aviso de Licitação, no Mural da Prefeitura Municipal;
- 17- Cópia de aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 18- Cópia de aviso de Licitação no Diário Oficial da União;
- 19- Cópia de Aviso de licitação no Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará;
- 20- Credenciamento, documentação do Licitante;
- 21- Proposta do Licitante;
- 22- Resumo de Proposta Vencedora – Menor Valor;
- 23- Ata de Realização do pregão Presencial PP-17/2018;
- 24- Resultado de Julgamento da licitação, Termo de Adjudicação do pregão Presencial PP-17/2018;

25- Resultado da Adjudicação do Pregão Presencial nº PP-17/2018; Participou do certame a empresa licitante: **PR AMORIM SERVIÇOS & CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.738.831/0001-47**. E após verificar o Envelope de documentos de habilitação da mesma, verificou-se que a mesma deixou de apresentar os seguintes documentos no envelope 02; Alvará de Funcionamento, Certidão de Falência e Concordata e Balanço Patrimonial, conforme determinava o edital. O pregoeiro inabilitou a licitante presente, logo em seguida suspendeu o certame conforme anuncia o artigo 48, § 3 da Lei 8.666/93.

Foi observado que a empresa **PR AMORIM SERVIÇOS & CONSULTORIA EIRELI**, apresentou todos os documento de habilitação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro. Conclui-se portanto, que a Empresa acima citada, cumpriu com todos os requisitos e condições impostas no Edital, e ofertaram o melhor preço, estando de acordo aos preços de mercado. Sendo assim portanto, a empresa vencedora do Certame.

Desta feita, após análise final do referido processo, considerando que os procedimentos foram feitos de acordo com a legislação vigente por parte da Administração, e sendo cumpridas pela licitante o que estava sendo pedidos pelo edital, e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, encaminhem se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para as devidas providências e geração do referido contrato.

Palestina do Pará/PA, 19 de abril de 2018.

ROBERTO RONDINELLE ROCHA

Portaria nº 008/2018

CONTROLE INTERNO